



JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 10/2026 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.006239/2026-50

Maceió-AL, 25 de fevereiro de 2026.

Processo nº 23041.027617/2025-58

Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargos e possível exercício de atividades externas durante o afastamento para tratamento de saúde.

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do protocolo 00106.009940/2025-42, indicando suposta acumulação ilegal de cargos e possível exercício de atividades externas durante o afastamento para tratamento de saúde por parte de servidora.

DO RELATÓRIO

Consta na denúncia que a servidora supostamente estava com acumulação ilegal de cargos e que durante o seu afastamento para tratamento de saúde possivelmente continuava exercendo suas atividades profissionais da área de saúde em outros locais de trabalho.

Diante da demanda registrada, foi instaurada Investigação Preliminar Sumária (IPS) no âmbito da Corregedoria, para coletar elementos de informação que permitissem verificar a materialidade dos fatos relatados.

DA ANÁLISE

Nesse sentido, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- foram colhidas as informações pessoais e funcionais da servidora denunciada por meio de consulta aos sistemas ESIAPE/SIGEPE;
- realizou-se consulta nos portais da transparência dos governos federal, estadual e municipal, a fim de verificar a suposta acumulação ilegal de cargos pela servidora;
- houve a realização de diligência junto à chefia imediata da servidora e à CGP do *campus*, a fim de verificar a existência de elementos de informação relacionados à demanda recepcionada;
- também houve a notificação correccional da servidora para prestar esclarecimentos sobre os supostos fatos denunciados;
- de acordo com as informações prestadas pela chefia imediata da servidora, ela cumpre efetivamente sua jornada de trabalho, e que desde de 01/10/2025 ela trabalha no

formato de Programa de Gestão de Desempenho (PGD) de forma parcial (7h às 12h presencial e 14h às 17h remota), conforme documentos comprobatórios enviados e anexados aos autos;

- em resposta à notificação correcional, a servidora informou que exerce, de forma legal, dois cargos públicos na área de saúde (IFAL e Prefeitura de Messias/AL), mas que durante o período de seu afastamento para tratamento de saúde no Ifal (26/03/2025 a 23/06/2025), também ficou afastada de seu cargo na Prefeitura de Messias/AL por motivo de saúde, conforme documentação comprobatória acostada aos autos. Informou também que, desde que foi redistribuída para o Ifal em março de 2015, não trabalha mais no Hospital das Clínicas da UFPE, enviando documentos comprobatórios anexados aos autos;
- assim, diante da previsão legal para acumulação de dois cargos por profissionais da saúde, conforme previsão contida no art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal de 1988, que permite o acúmulo de dois cargos ou empregos públicos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas, desde que haja compatibilidade de horários;
- e, considerando a instrução realizada em sede de investigação preliminar sumária no caso concreto, observou-se a inexistência de elementos de informação que corroborem com o denunciado, estando ausentes os conectivos necessários para o prosseguimento da demanda no âmbito correcional;
- de todo modo, inexistindo lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, restando demonstrada a inexistência de materialidade afeta à área correcional, não se verifica justa causa para continuidade da demanda ou instauração de procedimento disciplinar no caso concreto;
- outrossim, considerando que a função correcional não se esgota no aspecto punitivo, incluindo a prevenção e a proposição de ajustes procedimentais, é legítimo e necessário recomendar a adoção de eventuais medidas corretivas à gestão e à própria servidora, a fim de sanar as fragilidades identificadas no que tange ao controle de frequência e registros atrelados ao PGD. Essa atuação encontra amparo no art. 2º da Portaria CGU nº 27/2022, que expressamente prevê o caráter preventivo da atividade correcional;
- diante disso, atentando para as competências desta Unidade Correcional, no sentido de promover iniciativas preventivas, voltadas à conscientização e orientação da comunidade do Ifal, com vistas à mitigação e tratamento de riscos correcionais,

RECOMENDA-SE:

a) **À servidora:** a realização de ajustes necessários referente à sua jornada de trabalho presencial no Ifal (7h às 12h), considerando o seu horário de trabalho na Prefeitura de Messias/AL (19h às 7h) e o tempo de deslocamento entre os municípios de Messias e Maceió (aproximadamente 36 km e cerca de 45 minutos a 1h de carro, conforme pesquisa no google), de forma que haja real compatibilidade no exercício dos dois cargos da área de saúde, conforme previsão legal contida no art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal de 1988.

b) **À chefia imediata da servidora:** a realização de efetivo acompanhamento/monitoramento da frequência da servidora em sua jornada de trabalho presencial no Ifal (das 7h às 12h), bem como dos demais servidores que participam do PGD de forma parcial (presencial e remota), a fim de se aferir com exatidão os aspectos relacionados à assiduidade, pontualidade e efetivo desempenho das atribuições do cargo, em observância às normas legais vigentes.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº

1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o arrazoado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento do processo por ausência de materialidade, com tratamento do caso em vias de recomendação correcional.**

À equipe da Corregedoria, para providenciar o envio deste Juízo de Admissibilidade à servidora e à chefia imediata da servidora, para ciência quanto aos apontamentos feitos a título de recomendação e conclusão da demanda. Em seguida, adotar as demais providências necessárias ao arquivamento do processo, com a devida realização dos registros nos controles e sistemas correcionais.

(Assinado digitalmente em 25/02/2026 11:20)
MARILIA CRISTYNE SOUTO GALVAO BARROS MATSUMOTO
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 17****3

Processo Associado: 23041.027617/2025-58

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2026**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **25/02/2026** e o código de verificação: **8d154f454e**